

ANEXO
Ao Regulamento
do Fundo de Solidariedade com a Cultura

1. Distribuição dos Montantes pelas Linhas de Apoio

- 1.1.** 90% dos montantes consignados pela SCML, pela Audiogest, pela GDA e pela GEDIPE, conforme o disposto no artigo 7.º do Regulamento do Fundo, são destinados às Linhas de Apoio Específicas referidas nas alíneas b) a e) do artigo 4.º do referido Regulamento, da seguinte forma:
- (a) SCML: Linha de Apoio Específica 4;
 - (b) Audiogest: Linhas de Apoio Específicas 1, 2 e 3;
 - (c) GDA: Linha de Apoio Específica 1, 2 e 3;
 - (d) Gedipe: Linhas de Apoio Específicas 1 e 2.
- 1.2.** 10% dos montantes consignados pela SCML, pela Audiogest, pela GDA e pela GEDIPE, conforme o disposto no artigo 7.º do Regulamento do Fundo, são destinados à Linha de Apoio Geral, referida na alínea a) do artigo 4.º do referido Regulamento.
- 1.3.** Em face do exposto nos pontos anteriores, a distribuição da dotação inicial do Fundo pelas Linhas de Apoio é a seguinte:
- (a) Linha de Apoio Geral: 135.000 € (cento e trinta e cinco mil euros)
 - (b) Linha de Apoio Específica 1, 2 e 3: 1.080.000 € (um milhão e oitenta mil euros);
 - (c) Linha de Apoio Específica 4: 135.000 € (cento e trinta e cinco mil euros).
- 1.4.** Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, após o termo do prazo de candidaturas e mediante a análise das mesmas, são alocados montantes específicos para cada uma das Linhas de Apoio Específicas referidas na alínea (b) do n.º 1.3., com o objetivo de procurar atribuir apoio financeiro ao maior número possível de candidatos.
- 1.5.** Sem prejuízo do referido nos números anteriores:
- (a) O valor a atribuir a empresas e profissionais da área da música e da dança, através das Linhas de Apoio Específicas 1, 2 e 3, deverá ser superior a 500.000 € (quinhentos mil euros);
 - (b) O valor total a atribuir a profissionais da área do cinema e audiovisual e empresas de produção cinematográfica ou audiovisual, através das Linhas de Apoio Específicas 1 e 2, deverá ser superior a 180.000 € (cento e oitenta mil euros).

1.6. A fim de assegurar a atribuição efetiva de apoios ao maior número possível de candidatos, e numa perspetiva de complementaridade dos apoios do Fundo com os apoios públicos atribuídos especificamente ao setor cultural, mediante proposta do Conselho de Gestão, as consignações previstas nos n.ºs 1.1. e 1.3. do presente Anexo poderão ser alteradas, através do procedimento previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo, desde que seja obtido o prévio consentimento dos doadores que consignaram as respetivas doações a determinada ou determinadas linhas de apoio, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo Regulamento.

2. Requisitos de Candidatura e Seriação dos Candidatos

- 2.1. Cada Linha de Apoio tem requisitos de candidatura específicos, descritos nos números seguintes.
- 2.2. Após a verificação dos requisitos de candidatura e respetiva elegibilidade, verificando-se a impossibilidade de contemplar todos os candidatos elegíveis em função da dotação do Fundo, as candidaturas são seriadas de acordo com os critérios e através das operações referidas nos n.ºs 8. a 12., específicos para cada Linha de Apoio.
- 2.3. Após a verificação dos requisitos de candidatura e da respetiva elegibilidade, as candidaturas são anonimizadas, garantindo que as operações de seriação são efetuadas sem consideração da identidade dos candidatos.

3. Linha de Apoio Geral: Requisitos da Candidatura

- 3.1. A Linha de Apoio Geral é direcionada ao apoio a todos os artistas, outros profissionais liberais (“recibos verdes”), empresários em nome individual, e trabalhadores por conta de outrem em situação de desemprego por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020, que desempenhem funções artísticas, técnicas, técnico-artísticas, de gestão e demais funções de suporte nas áreas de atividade referidas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo (artes performativas; artes visuais; bibliotecas e arquivos; cinema e audiovisual; literatura, livro e edição; museus e património; música), e não preencham os requisitos estabelecidos para as Linhas de Apoio Específicas.
- 3.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e neste anexo, são requisitos de admissão de candidatura, na Linha de Apoio Geral:
 - (a) Ter a residência em Portugal há mais de 2 anos;
 - (b) Ter tido, no ano de 2019, uma dependência económica superior a 50% de rendimentos provindos de entidades das áreas de atividade referidas no n.º 3.1.;

- (c) Ter sofrido uma redução dos rendimentos médios mensais, obtidos nos meses de março a maio de 2020, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
- (d) Aceitar e cumprir os demais termos e condições do Regulamento do Fundo e do presente anexo e submeter a candidatura nos prazos, termos e condições previstas, preenchendo de forma integral e verdadeira os respetivos formulários e apresentando todas as informações e documentos que lhe sejam aplicáveis.

3.3. Na concessão dos apoios, tendo em conta o carácter complementar deste Fundo, será dada prioridade aos candidatos que não reúnem os requisitos e condições para a obtenção do apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto.

4. Linha de Apoio Específica 1: Requisitos de Candidatura

- 4.1.** A Linha de Apoio Específica 1 é direcionada ao apoio a artistas, intérpretes ou executantes e outros profissionais liberais (“recibos verdes”) ou empresários em nome individual (com ou sem contabilidade organizada), e trabalha- dores por conta de outrem que se encontrem em situação de desemprego por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020, sem direito a Fundo de Desemprego, que desempenhem atividades profissionais relacionadas com a produção e edição, a realização de espetáculos ou outras atividades conexas, na área da música, da dança, do teatro ou do cinema e audiovisual.
- 4.2.** Sem prejuízo dos demais requisitos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e neste anexo, são requisitos de admissão de candidatura, na Linha de Apoio Específica 1:
- (a) Exercer, em Portugal, há pelo menos 12 meses contados da data de submissão da candidatura, atividades profissionais do domínio artístico e/ou técnico relacionadas com a produção e edição, a produção de espetáculos ou outras atividades conexas, na área da música, da dança, do teatro ou do cinema e audiovisual;
 - (b) O mínimo de 50% dos rendimentos obtidos no ano de 2019 serem provenientes das atividades referidas na alínea anterior;
 - (c) Estar em condições de demonstrar que obteve rendimentos pelo exercício das atividades descritas na alínea (a) enquanto profissional liberal ou empresário em nome individual, ou de demonstrar que foi trabalhador por conta de outrem, despedido por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020, desde que a anterior entidade emprega- dora tenha por objeto e atividade principal alguma das referidas na alínea (a);

- (d) Não ter direito a Fundo de Desemprego;
- (e) Estar em condições de demonstrar uma redução do rendimento médio mensal obtido, nos meses de março a maio de 2020, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019;
- (f) Aceitar e cumprir os demais termos e condições do Regulamento do Fundo e do presente anexo e submeter a candidatura nos prazos, termos e condições previstas, preenchendo de forma integral e verdadeira os respetivos formulários e apresentando todas as informações e documentos que lhe sejam aplicáveis;
- (g) Autorizar, expressamente, as diligências necessárias para a verificação das condições de elegibilidade, nomeadamente através do cruzamento de dados com outras entidades, públicas e privadas, concedentes de apoios para fins análogos e comprometer-se a disponibilizar todos os elementos necessários para a aferição da veracidade das declarações, sob pena de exclusão da candidatura.

4.3. Na concessão dos apoios, tendo em conta o carácter complementar deste Fundo, será dada prioridade aos candidatos que não reúnam os requisitos e condições para a obtenção do apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto.

5. Linha de Apoio Específica 2: Requisitos de Candidatura

- 5.1.** A Linha de Apoio Específica 2 é direcionada ao apoio à manutenção de postos de trabalho de empresas e empresários em nome individual, com contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo (incluindo, no caso das sociedades, os titulares dos órgãos de gestão remunerados), cuja atividade principal seja a produção e edição musical, cinematográfica e audiovisual, com exceção das entidades públicas.
- 5.2.** Sem prejuízo dos demais requisitos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e neste anexo, são requisitos de admissão de candidatura, na Linha de Apoio Específica 2:
- (a) Sendo o candidato uma sociedade, estar constituída e ter atividade efetiva há, pelo menos, 12 meses; sendo o candidato um Empresário em Nome Individual, estar inscrito como tal e ter atividade efetiva há, pelo menos, 12 meses;
 - (b) Ter por atividade principal a produção e edição musical, cinematográfica ou de audiovisual;
 - (c) O mínimo de 50% dos rendimentos obtidos no ano de 2019 serem provenientes das atividades referidas na alínea anterior;

- (d) Ter tido, no ano de 2019, um volume de negócios igual ou inferior a 500.000€ (quinhentos mil euros) e um número máximo de 5 trabalhadores, em equivalente a tempo integral, sob contrato de trabalho, incluindo os membros remunerados dos órgãos de gestão, sem prejuízo do disposto no n.º 5.3.;
- (e) Estar em condições de demonstrar uma redução de faturação média mensal, nos meses de março a maio de 2020, superior a 50% da média mensal de faturação no ano de 2019;
- (f) Assumir o compromisso de manutenção dos postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 20 de fevereiro de 2020, e não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, independentemente de estar, ou vir a estar, sujeito ao regime de *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, ou a outros regimes análogos;
- (g) Aceitar e cumprir os demais termos e condições do Regulamento do Fundo e do presente anexo e submeter a candidatura nos prazos, termos e condições previstas, preenchendo de forma integral e verdadeira os respetivos formulários e apresentando todas as informações e documentos que lhe sejam aplicáveis.

5.3. Em situações excecionais, por recomendação do Conselho de Gestão nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Regulamento do Fundo, podem ser apoiadas empresas com mais de 5 trabalhadores, desde que o respetivo volume de negócios seja limitado ao previsto na alínea (d) do n.º 5.2., estando, em todo o caso, os apoios limitados a 5 postos de trabalho.

6. Linha de Apoio Específica 3: Requisitos de Candidatura

6.1. A Linha de Apoio Específica 3 é direcionada ao apoio à manutenção de postos de trabalho de empresas e empresários em nome individual, com contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo (incluindo, no caso das sociedades, os titulares dos órgãos de gestão remunerados), cuja atividade principal seja a produção de espetáculos e outras atividades conexas, na área da música, e não enquadráveis na Linha de Apoio Específica 2, com exceção das entidades públicas.

6.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e neste anexo, são requisitos de admissão de candidatura, na Linha de Apoio Específica 3:

- (a) Sendo o candidato uma sociedade, estar constituída e ter atividade efetiva há, pelo menos, 12 meses; sendo o candidato um Empresário em Nome Individual, estar inscrito como tal e ter atividade efetiva há, pelo menos, 12 meses;

- (b) Ter por atividade principal a produção de espetáculos musicais ou outras atividades conexas com espetáculos musicais, com exclusão das referidas na alínea (b) do n.º 5.2.;
- (c) O mínimo de 50% dos rendimentos obtidos no ano de 2019 serem provenientes das atividades referidas na alínea anterior;
- (d) Ter tido, no ano de 2019, um volume de negócios igual ou inferior a 500.000 € (quinhentos mil euros) e um número máximo de 5 trabalhadores em equivalente a tempo integral sob contrato de trabalho, incluindo os membros remunerados dos órgãos de gestão, sem prejuízo do disposto em 6.3.;
- (e) Estar em condições de demonstrar uma redução de faturação média mensal, nos meses de março a maio de 2020, superior a 50% da média mensal de faturação no ano de 2019;
- (f) Assumir o compromisso de manutenção dos postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 20 de fevereiro de 2020, e não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, ou a outros regimes análogos;
- (g) Aceitar e cumprir os demais termos e condições do Regulamento do Fundo e do presente anexo e submeter a candidatura nos prazos, termos e condições previstas, preenchendo de forma integral e verdadeira os respetivos formulários e apresentando todas as informações e documentos que lhe sejam aplicáveis.

6.3. Em situações excecionais, por decisão do Conselho de Gestão, podem ser apoiadas empresas com mais de 5 trabalhadores, desde que o respetivo volume de negócios seja limitado ao previsto na alínea (d) do n.º 6.2., estando, neste caso, os apoios limitados a 5 postos de trabalho.

7. Linha de Apoio Específica 4: Requisitos gerais

7.1. A Linha de Apoio Específica 4 é direcionada ao apoio a artistas e outros profissionais liberais (“recibos verdes”), empresários em nome individual, e trabalhadores por conta de outrem que se encontrem em situação de desemprego por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020, que desempenhem funções artísticas, técnicas, técnico-artísticas, de gestão e demais funções de suporte nas áreas de atividade referidas no n.º

3.1 (artes performativas; artes visuais; bibliotecas e arquivos; cinema e audiovisual; literatura, livro e edição; museus e património; música), com idade igual ou superior a 60 anos.

- 7.2.** Sem prejuízo dos demais requisitos, termos e condições previstos no Regulamento Fundo e neste anexo, são requisitos de admissão de candidatura:
- (a) Ter idade igual ou superior a 60 anos, completada ao longo de 2020;
 - (b) Ter a residência em Portugal há mais de 2 anos;
 - (c) Ter tido, no ano de 2019, uma dependência económica superior a 50% de rendimentos provindos de entidades das áreas de atividade referidas no n.º 3.1.;
 - (d) Ter sofrido uma redução dos rendimentos médios mensais, obtidos nos meses de março a maio de 2020, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
 - (e) Aceitar e cumprir os demais termos e condições do Regulamento do Fundo e do presente anexo e submeter a candidatura nos prazos, termos e condições previstas, preenchendo de forma integral e verdadeira os respetivos formulários e apresentando todas as informações e documentos que lhe sejam aplicáveis.
- 7.3.** Na concessão dos apoios, tendo em conta o carácter complementar deste Fundo, será dada prioridade aos candidatos que não reúnam os requisitos e condições para a obtenção do apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto.

8. Linha de Apoio Geral: Critérios de Seriação

8.1. A Linha de Apoio Geral tem os seguintes critérios de seriação:

- (a) Numa primeira fase, serão atribuídos apoios a todos os candidatos que não reúnem os requisitos e condições para a obtenção do apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, bem como àqueles que, por qualquer motivo, não tenham efetivamente beneficiado do referido apoio, sendo a atribuição do apoio desta Linha realizada por ordem de submissão da candidatura, verificados os requisitos de candidatura e respetiva elegibilidade;
- (b) Seguidamente, e verificando-se que subsiste disponibilidade financeira para a atribuição de apoios nesta Linha, serão atribuídos apoios aos restantes candidatos que tenham obtido o apoio do Ministério da Cultura, referido na alínea anterior reúnam os requisitos da sua concessão, sendo a seriação efetuada nos mesmos termos da alínea anterior.

9. Linha de Apoio Específica 1: Critérios de Seriação

9.1. É apurado o rendimento médio mensal no período de crise (adiante RMMPC) obtido pelo candidato nos meses de março, abril e maio de 2020, dividindo por três o valor total dos rendimentos obtidos naquele período.

$$RMMPC = \frac{\text{Soma de remunerações Março a Maio 2020}}{3}$$

9.2. Para que possa ser tida em consideração a situação financeira anterior do candidato é apurada a remuneração média mensal corrigida (adiante RMMC) no ano de 2019, da seguinte forma:

- (a) O total dos rendimentos obtidos no exercício da atividade profissional é dividido por 12;
- (b) Ao valor obtido na alínea (a) é abatido o valor de 740,83 € (correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor, multiplicada por 14 e dividida por 12), obtendo-se assim a Remuneração Mensal Média Corrigida (RMMC).

$$RMMC = \frac{\text{Soma de remunerações 2019} - 740,83}{12}$$

9.3. O valor, positivo ou negativo, correspondente a 10% (dez por cento) da RMMC é somado à RMMPC, obtendo-se assim o Valor de Referência (VR), determinado exclusivamente para efeitos de seriação dos candidatos.

$$VR = RMMC \times 10\% + RMMPC$$

9.4. As candidaturas são seriadas por ordem crescente de VR, atribuindo-se a pontuação de 1 à candidatura com maior VR, de 2 àquela que tiver o segundo maior valor de referência e assim sucessivamente até àquela que tiver o menor VR. Obter-se-á assim a primeira lista ordenada e pontuada de candidatura.

9.5. São somados pontos sempre que o candidato tenha dependentes a seu cargo, sendo tais pontos o resultado da seguinte fórmula, arredondado à centésima:

$$NP = \frac{10 \times NC}{1000}$$

Em que:

NP – número de pontos a somar

NC – número total de candidatos admitidos a concurso nesta linha, constantes da primeira lista ordenada e pontuada de candidatura

- 9.6. Após a soma dos pontos referida no número anterior, a lista é novamente ordenada por ordem decrescente de pontuações, obtendo-se assim a lista final ordenada e pontuada de candidaturas.
- 9.7. Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, o critério de desempate é a ordem de submissão da candidatura, privilegiando-se a primeira a ser submetida.
- 9.8. O disposto nos números anteriores é aplicável a trabalhadores por conta de outrem nas condições descritas na alínea (c) do n.º 4.2.
- 9.9. No âmbito desta Linha de Apoio Específica, são efetuadas tantas seriações e obtidas tantas listas finais de candidatos, quantas as consignações efetuadas pelas entidades doadoras, nomeadamente:
- (a) Para apoio a profissionais que exerçam maioritariamente a sua atividade nas áreas da música e da dança;
 - (b) Para apoio a profissionais que exerçam maioritariamente a sua atividade nas áreas do teatro, do cinema e audiovisual.
- 9.10. Nesta Linha de Apoio Específica e em cada uma das seriações e listas finais de candidatos referidas no número anterior, aplicar-se-á ainda o seguinte:
- (a) Numa primeira fase, serão atribuídos apoios a todos os candidatos que não reúnem os requisitos e condições para a obtenção do apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, bem como àqueles que, por qualquer motivo, não tenham efetivamente beneficiado do referido apoio, sendo a seriação e atribuição do apoio desta Linha realizada nos termos dos números anteriores.
 - (b) Seguidamente, e verificando-se que subsiste disponibilidade financeira para a atribuição de apoios nesta Linha, serão atribuídos apoios aos restantes candidatos que tenham obtido o apoio do Ministério da Cultura referido na alínea anterior.

10. Linha de Apoio Específica 2: Critérios de Seriação

- 10.1. É apurada a faturação média mensal (Volume de Negócios) no ano de 2019 (VNM2019) e a faturação média mensal no período de março a maio de 2020 (VNM mar/mai 2020).
- 10.2. É apurada a perda percentual de faturação (PPF) entre os períodos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPF = \frac{VNM \frac{\text{mar}}{\text{mai}} 2020 - VNM2019}{VNM2019} \times 100$$

- 10.3.** As candidaturas são seriadas por ordem decrescente de PPF, atribuindo-se a pontuação de 1 à candidatura com menor PPF, de 2 àquela que tiver a segunda menor PPF, e assim sucessivamente, até àquela que tiver a maior PPF. Obter-se-á assim a primeira lista ordenada e pontuada de candidaturas.
- 10.4.** Após as operações referidas nos números anteriores, as candidaturas da lista ordenada são pontuadas por cada posto de trabalho, a partir do segundo, assegurado pela entidade candidata, da seguinte forma:
- (a) Um ponto para dois postos de trabalho;
 - (b) Três pontos para três postos de trabalho;
 - (c) Cinco pontos para quatro postos de trabalho;
 - (d) Seis pontos para cinco postos de trabalho.
- 10.5.** Após esta soma, a lista é novamente ordenada por ordem decrescente de pontuações, obtendo-se assim a lista final ordenada e pontuada de candidaturas.
- 10.6.** Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, aplicam-se os seguintes critérios sucessivos de desempate:
- (a) PPF entre os dois períodos, ordenando-se as candidaturas empatadas por ordem decrescente de PPF;
 - (b) Perda de faturação em valor absoluto entre os dois períodos, ordenando-se as candidaturas por ordem decrescente de perda de faturação em valor absoluto;
 - (c) Ordem de submissão da candidatura, privilegiando-se a primeira a ser submetida.
- 10.7.** No âmbito desta Linha de Apoio Específica, são efetuadas tantas seriações e obtidas tantas listas finais de candidatos, quantas as consignações efetuadas pelas entidades doadoras, nomeadamente:
- (a) Para apoio a empresas e empresários em nome individual com trabalhadores (incluindo o sócio gerente) da área da produção musical;
 - (b) Para apoio a empresas e empresários em nome individual com trabalhadores (incluindo o sócio gerente) da área da produção cinematográfica e audiovisual.

11. Linha de Apoio Específica 3 – Critérios de Seriação

- 11.1.** É apurada a faturação média mensal (Volume de Negócios) no ano de 2019 (VNM 2019) e a faturação média mensal no período de março a maio de 2020 (VNM mar/mai 2020).
- 11.2.** É apurada a perda percentual de faturação (PPF) entre os períodos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPF = \frac{VNM \frac{mar}{mai} 2020 - VNM 2019}{VNM 2019} \times 100$$

- 11.3.** As candidaturas são seriadas por ordem decrescente de PPF, atribuindo-se a pontuação de 1 à candidatura com menor PPF, de 2 àquela que tiver a segunda menor PPF, e assim sucessivamente, até àquela que tiver a maior PPF. Obter-se-á assim a primeira lista ordenada e pontuada de candidaturas.
- 11.4.** Após as operações referidas nos pontos anteriores, as candidaturas da lista ordenada são pontuadas por cada posto de trabalho, a partir do segundo, assegurado pela entidade candidata da seguinte forma:
- (a) Um ponto para dois postos de trabalho;
 - (b) Três pontos para três postos de trabalho;
 - (c) Cinco pontos para quatro postos de trabalho;
 - (d) Seis pontos para cinco postos de trabalho.
- 11.5.** Após esta soma, a lista é novamente ordenada por ordem decrescente de pontuações, obtendo-se assim a lista final ordenada e pontuada de candidaturas.
- 11.6.** Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, aplicam-se os seguintes critérios sucessivos de desempate:
- (a) PPF entre os dois períodos, ordenando-se as candidaturas empatadas por ordem decrescente de PPF;
 - (b) Perda de faturação em valor absoluto entre os dois períodos, ordenando-se as candidaturas por ordem decrescente de perda de faturação em valor absoluto.
 - (c) Ordem de submissão da candidatura, privilegiando-se a primeira a ser submetida.

12. Linha de Apoio Específica 4 – Critérios de Seriação

- 12.1.** A Linha de Apoio Específica 4 tem os seguintes critérios de seriação:
- (a) Numa primeira fase, serão atribuídos apoios a todos os candidatos que não reúnem os requisitos e condições para a obtenção do apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, bem como àqueles que, por qualquer motivo não tenham efetivamente beneficiado do referido apoio, sendo a atribuição do apoio realizada por ordem de submissão da candidatura, verificados os requisitos de candidatura e respetiva elegibilidade;
 - (b) Seguidamente, e verificando-se que subsiste disponibilidade financeira para a atribuição para a atribuição de apoios nesta Linha, serão atribuídos apoios aos restantes candidatos que tenham obtido o apoio do Ministério da Cultura do referido na alínea anterior.

13. Regras Gerais aplicáveis a todas as Linhas de Apoio:

13.1. Cada candidato só pode apresentar uma candidatura a uma Linha de Apoio, devendo optar por candidatar-se à Linha de Apoio Geral ou a uma das Linhas de Apoio Específicas 1, 2, 3 ou 4, sem prejuízo da possibilidade da sua integração em Linha de Apoio diferente, por recomendação do Conselho de Gestão nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo, e sob proposta da Equipa Executiva, em caso de manifesto erro e caso os requisitos de candidatura específicos estejam cumpridos ou possam ser supridos.

14. Linha de Apoio Geral:

Determinação dos montantes concretos de cada apoio

14.1. O valor do apoio a conceder a cada beneficiário da Linha de Apoio Geral é de:

- (a) 635,00 € (seiscentos e trinta e cinco euros), equivalente a uma Remuneração Mínima Mensal Garantida, para a generalidade dos beneficiários;
- (b) 438,81 € (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos), equivalente a um Indexante dos Apoios Sociais, para os beneficiários que se encontrem nas condições previstas no n.º 19.5.

14.2. Os valores referidos no número anterior podem ser objeto de majorações ou reduções, em função da necessidade de efetuar rateios e seriação dos candidatos, em termos a definir pelo Conselho de Gestão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo.

15. Linha de Apoio Específica 1:

Determinação dos montantes concretos de cada apoio

15.1. Após o termo do prazo de candidaturas e mediante a análise das mesmas, é determinado o Valor do Apoio (VA) a conceder a cada beneficiário da Linha de Apoio Específica 1, com um mínimo de 740,83 € (setecentos e quarenta euros e oito oitenta e três cêntimos), podendo ser estabelecidos valores distintos para as áreas da música, da dança, do teatro e da produção cinematográfica e audiovisual;

15.2. Por recomendação do Conselho de Gestão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo, em função do número de candidatos e do VA aplicável à Linha de Apoio Específica 1, o montante máximo a atribuir a cada beneficiário poderá ainda ser limitado a uma ponderação da Remuneração Média Mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019.

15.3. O valor do apoio calculado nos termos dos números anteriores será majorado em 10% por cada dependente que o candidato tenha a seu cargo, até um máximo de 30% de majoração.

16. Linha de Apoio Específica 2:

Determinação dos montantes concretos de cada apoio

- 16.1.** Após o termo do prazo de candidaturas e mediante a análise das mesmas, é determinado o Valor Máximo do Apoio (VMA) a conceder por trabalhador, a cada beneficiário da Linha de Apoio Específica 2, com um mínimo de 740,83€ (setecentos e quarenta euros e oito oitenta e três cêntimos), podendo ser estabelecidos valores distintos para as áreas da música, da dança e da produção cinematográfica e audiovisual.
- 16.2.** O apoio a conceder a cada beneficiário da Linha de Apoio Específica 2, por cada posto de trabalho mantido, nos casos em que a entidade candidata tenha recorrido ao regime de *lay-off* simplificado previsto no Decreto-Lei n.º 10- G/2020, de 26 de março, e mantenha trabalhadores em *lay-off* à data de candidatura, terá ainda como limite máximo os custos totais com a compensação salarial a cargo da entidade empregadora candidata, no mês de Junho de 2020, em relação a cada um dos trabalhadores que se encontrem em tal situação.

17. Linha de Apoio Específica 3:

Determinação dos montantes concretos de cada apoio

- 17.1.** Após o termo do prazo de candidaturas e mediante a análise das mesmas, é determinado o Valor Máximo do Apoio (VMA) a conceder por trabalhador, a cada beneficiário da Linha de Apoio Específica 3, com um mínimo de 740,83 € (setecentos e quarenta euros e oito oitenta e três cêntimos).
- 17.2.** O apoio a conceder a cada beneficiário da Linha de Apoio Específica 3, por cada posto de trabalho mantido, nos casos em que a entidade candidata tenha recorrido ao regime de *lay-off* simplificado previsto no Decreto-Lei n.º 10- G/2020, de 26 de março, e mantenha trabalhadores em *lay-off* à data de candidatura, terá ainda como limite máximo os custos totais com a compensação salarial a cargo da entidade empregadora candidata, no mês de Junho de 2020, em relação a cada um dos trabalhadores que se encontrem em tal situação.

18. Linha de Apoio Específica 4:

Determinação dos montantes concretos de cada apoio

- 18.1.** O valor mínimo de apoio na Linha de Apoio Específica 4 é de 635,00 € (seis- centos e trinta e cinco euros), equivalente a uma Remuneração Mínima Mensal Garantida.
- 18.2.** O valor do apoio referido no número anterior será majorado em:
- (a) 10%, nos casos de perdas de rendimento entre os 50% e os 65%;
 - (b) 20%, nos casos de perda de rendimentos acima dos 65%.

19. Linha de Apoio Geral:

Elementos de prova

- 19.1.** Comprovativo de residência em Portugal. Esta prova pode ser efetuada através de apresentação de declaração de residência emitida por entidade competente, ou de visto ou de autorização de residência, ou, ainda, através da apresentação de faturas domésticas remetidas em nome do candidato (e.g. água, luz, eletricidade, gás ou telecomunicações).
- 19.2.** Comprovativo de rendimentos provenientes de atividades referidas no n.º 3.1., entre 1 de janeiro de 2019 e a data de submissão da candidatura. A prova poderá ser efetuada, designadamente, através de: declaração de rendimentos do ano de 2019, exibição de extração do portal das finanças dos recibos ou faturas emitidas, documento contabilístico ou fiscal, contratos ou declarações de entidades para as quais o candidato prestou serviços ou trabalhou, comprovativos de ter recebido remunerações de empresas e entidades nestas áreas.
- 19.3.** Comprovativo de início de atividade ou da situação atual de atividade perante a autoridade tributária, exibindo a extração do portal das finanças.
- 19.4.** Declaração, sob compromisso de honra, segundo minuta disponível no sítio na Internet do Fundo, que ateste, designadamente:
- (a) A veracidade e integralidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura e de todos os elementos de prova que o acompanham;
 - (b) A dependência económica, em mais de 50%, de rendimentos provindos de entidades das áreas de atividade referidas no n.º 3.1.;
 - (c) A redução dos rendimentos médios mensais obtidos entre março e maio de 2020, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
 - (d) A incapacidade em satisfazer as condições de subsistência do seu agregado familiar;
- 19.5.** Os candidatos que não estejam em condições de efetuar a demonstração prevista nos números 19.2. e 19.3. devem candidatar-se para os efeitos previstos na alínea (b) do n.º 14.1., devendo constar da respetiva declaração de honra o facto de terem auferido rendimentos pelo exercício de tais atividades nos últimos 12 meses, bem como a indicação da(s) atividade(s) concretamente exercida(s) e a(s) respetiva(s) entidade(s) pagadora(s) do(s) rendimento(s).

- 19.6.** Para efeitos do disposto em 3.3. e 8.1., os candidatos que sejam profissionais liberais (“recibos verdes” ou empresários em nome individual) deverão ainda declarar no formulário de candidatura o facto de se terem candidatado, ou não, ao do apoio do Ministério da Cultura através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, e, em caso afirmativo, o resultado da mesma.
- 19.7.** Para efeitos do número anterior, poderão ainda ser solicitados elementos adicionais, no decurso dos procedimentos de análise de candidaturas, relativos:
- (a) Ao(s) CAE(s) e/ou aos códigos de atividade previstos na lista anexa ao Código do IRS, em que estão inscritos;
 - (b) À respetiva situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e segurança social e a apoios da segurança social solicitados;
 - (c) À eventual candidatura Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, e à decisão que sobre a mesma tenha recaído.

20. Linha de Apoio Específica 1:

Elementos de prova

20.1. Para todos os candidatos:

- 20.1.1.** Comprovativo de rendimentos provenientes de atividades profissionais desenvolvidas nas áreas da música e da dança (incluindo produção musical e de espetáculos), teatro e cruzamentos disciplinares (incluindo *performance* e outros de natureza artística), produção cinematográfica e audiovisual, entre 1 de janeiro de 2019 e a data da submissão da candidatura. A prova poderá ser efetuada, designadamente, através de: declaração de rendimentos do ano de 2019, exibição de extração do portal das finanças dos recibos ou faturas emitidas, documento contabilístico ou fiscal, contratos ou declarações de entidades para as quais o candidato prestou serviços ou trabalhou, comprovativos de ter recebido remunerações de empresas e entidades nesta área.
- 20.1.2.** Comprovativo de início de atividade ou da situação atual de atividade perante a autoridade tributária, exibindo a extração do portal das finanças.
- 20.1.3.** Declaração, sob compromisso de honra, segundo minuta disponível no sítio na Internet do Fundo, que ateste, designadamente:
- (a) A veracidade e integralidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura e de todos os elementos de prova que o acompanham;
 - (b) A dependência económica, em mais de 50%, de rendimentos provindos de entidades das áreas de atividade referidas no n.º 3.1.;

- (c) A redução dos rendimentos médios mensais obtidos nos meses de março a maio de 2020, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
 - (d) A circunstância de não ter acesso a Fundo de Desemprego;
 - (e) A incapacidade em satisfazer as condições de subsistência do seu agregado familiar;
 - (f) A autorização expressa aos titulares do Conselho de Gestão e da Equipa Executiva, das diligências necessárias para a verificação das condições de elegibilidade, nomeadamente através do cruzamento de dados com outras entidades, públicas e privadas, concedentes de apoios para fins análogos e o compromisso de disponibilizar todos os elementos necessários para a aferição da veracidade das declarações, sob pena de exclusão da candidatura.
- 20.1.4.** A prova da composição do agregado familiar, efetuada por exibição de extração do portal das finanças dos elementos relativos ao agregado familiar.
- 20.1.5.** Os candidatos que não estejam em condições de efetuar a demonstração prevista nos números 20.1.1. e 20.1.2. devem candidatar-se à Linha de Apoio Geral, nos termos previstos nos n.ºs 3. e 19. e na alínea (b) do n.º 14.1.
- 20.1.6.** Para efeitos do disposto em 4.3. e 9.10. os candidatos que sejam profissionais liberais (“recibos verdes” ou empresários em nome individual) deverão ainda declarar no formulário de candidatura o facto de se terem candidatado, ou não, ao apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, e, em caso afirmativo, o resultado da mesma;
- 20.1.7.** Para efeitos do número anterior, poderão ainda ser solicitados elementos adicionais relativos:
- (a) Ao(s) CAE(s) e/ou aos códigos de atividade previstos na lista anexa ao Código do IRS, em que estão inscritos;
 - (b) À respetiva situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e segurança social e a apoios da segurança social solicitados;
 - (c) À eventual candidatura Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, e à decisão que sobre a mesma tenha recaído.
- 20.2.** Para profissionais independentes (“recibos verdes”) e empresários em nome individual com contabilidade organizada, a prova dos rendimentos referida em 20.1.1. é efetuada por declaração dos Contabilistas Certificados ou ROCs dos candidatos, da qual conste:

- (a) A percentagem do valor dos rendimentos obtidos no ano de 2019 relativos a funções artísticas, técnicas, técnico-artísticas, de gestão e demais funções de suporte a atividades musicais ou de dança (incluindo produção musical e de espetáculos), ou a atividades de teatro, produção cinematográfica e audiovisual;
- (b) O valor total dos rendimentos obtidos (volume de negócios) no ano de 2019;
- (c) O valor total dos rendimentos obtidos nos meses de março a maio de 2020;

20.3. Para todos os elementos de prova referidos nos números anteriores, o Conselho de Gestão ou a Equipa Executiva podem solicitar os respetivos documentos de suporte, ou elementos adicionais de prova.

21. Linha de Apoio Específica 2: Elementos de Prova

21.1. A prova dos rendimentos e dos elementos relativos aos postos de trabalho é efetuada por declaração dos Contabilistas Certificados ou ROCs dos candidatos da qual conste:

- (a) A percentagem do valor dos rendimentos obtidos no ano de 2019 relativos a atividades de produção e edição musical, cinematográfica ou audiovisual, especificando concretamente a atividade;
- (b) O valor total dos rendimentos obtidos (volume de negócios) No ano de 2019;
- (c) O valor total dos rendimentos obtidos nos meses de março a maio de 2020;
- (d) Lista nominativa dos trabalhadores (incluindo sócios gerentes), respetiva categoria e salários base, indicando, quando aplicável, os trabalhadores que estão ou estiveram abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado e as respetivas datas.

21.2. O Conselho de Gestão ou a Equipa Executiva podem exigir os documentos de suporte referentes ao número anterior, nomeadamente balancetes de 2019 e 2020, comprovativos de pagamentos à ou da Segurança Social e mapas de remuneração relativos ao ano 2020.

21.3. Declaração, sob compromisso de honra, segundo minuta disponível no sítio na Internet do Fundo, subscrita pelo empresário, gerente(s) ou administrador(es) da entidade candidata que ateste, juntando o necessário documento comprovativo de habilitação (e.g. registo comercial ou semelhante), e designadamente:

- (a) A veracidade e integralidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura e de todos os elementos de prova que o acompanham;

- (b) A assunção do compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 20 de fevereiro de 2020 e não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, ou a outros regimes análogos;
 - (c) A dependência económica, em mais de 50%, de rendimentos provindos de atividades de produção e edição musical, cinematográfica ou audiovisual;
 - (d) A redução dos rendimentos médios mensais obtidos a partir de março de 2020, inclusive, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
- 21.4.** Código da certidão permanente do registo comercial, no caso de pessoas co-letivas, ou declaração de início de atividade ou da situação atual de atividade perante a autoridade tributária, exibindo a extração do portal das finanças, no caso de pessoas singulares com contabilidade organizada.
- 21.5.** Os associados e beneficiários da AUDIOGEST e GEDIPE presumem-se dependentes economicamente da atividade de produção e edição musical, cinematográfica ou audiovisual.

22. Linha de Apoio Específica 3:

Elementos de prova

- 22.1.** A prova dos rendimentos e dos elementos relativos aos postos de trabalho é efetuada por declaração dos Contabilistas Certificados ou ROCs dos candidatos da qual conste:
- (a) A percentagem do valor dos rendimentos obtidos no ano de 2019 relativos a atividades relacionadas com espetáculos musicais, especificando concretamente a atividade;
 - (b) O valor total dos rendimentos obtidos (volume de negócios) no ano de 2019;
 - (c) O valor total dos rendimentos obtidos nos meses de março a maio de 2020;
 - (d) A lista nominativa dos trabalhadores (incluindo sócios gerentes), respetiva categoria e salários base, indicando, quando aplicável, os trabalhadores que estão ou estiveram abrangidos pelo regime do *lay-off* simplificado e as respetivas datas.

- 22.2.** O Conselho de Gestão ou a Equipa Executiva podem exigir os documentos de suporte referentes ao número anterior, nomeadamente balancetes de 2019 e 2020, comprovativos de pagamentos à ou da Segurança Social e mapas de remuneração relativos ao ano 2020.
- 22.3.** Declaração, sob compromisso de honra, segundo minuta disponível no sítio na Internet do Fundo, subscrita pelo empresário, gerente(s) ou administrador(es) da entidade candidata que ateste, designadamente:
- (a) A veracidade e integralidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura e de todos os elementos de prova que o acompanham;
 - (b) A assunção do compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 20 de fevereiro de 2020 e não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, ou a outros regimes análogos;
 - (c) A dependência económica, em mais de 50%, de rendimentos provindos de atividades relacionadas com espetáculos musicais, especificando qual a atividade concreta;
 - (d) A redução dos rendimentos médios mensais obtidos a partir de março de 2020, inclusive, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
- 22.4.** Código da certidão permanente do registo comercial, no caso de pessoas coletivas, ou declaração de início de atividade ou da situação atual de atividade perante a autoridade tributária, exibindo a extração do portal das finanças, no caso de pessoas singulares com contabilidade organizada.

23. Linha de Apoio Específica 4:

Elementos de prova

- 23.1.** Comprovativo de idade. Esta prova é efetuada através de documento de identificação (e.g. cartão de cidadão, bilhete de identidade);
- 23.2.** Comprovativo de residência em Portugal. Esta prova pode ser efetuada através de apresentação de declaração de residência emitida por entidade competente, ou de visto ou de autorização de residência, ou, ainda, através da apresentação de faturas domésticas remetidas em nome do candidato (e.g. água, luz, eletricidade, gás ou telecomunicações);

- 23.3.** Comprovativo de rendimentos provenientes de atividades referidas no n.º 3.1., entre 1 de janeiro de 2019 e a data da submissão da candidatura. A prova poderá ser efetuada, designadamente, através de: declaração de rendimentos do ano de 2019, extração do portal das finanças dos recibos ou faturas emitidas, documento contabilístico ou fiscal, contratos ou declarações de entidades para a qual o candidato prestou serviços ou trabalhou, comprovativos de ter recebido remunerações de empresas e entidades nestas áreas;
- 23.4.** Comprovativo de início de atividade ou da situação atual de atividade perante a autoridade tributária, exibindo a extração do portal das finanças;
- 23.5.** Declaração, sob compromisso de honra, segundo minuta disponível no sítio na Internet do Fundo, que ateste, designadamente:
- (a) A veracidade e integralidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura e de todos os elementos de prova que o acompanham;
 - (b) A dependência económica, em mais de 50%, de rendimentos provindos de entidades das áreas de atividade no n.º 3.1.;
 - (c) A redução dos rendimentos médios mensais obtidos a partir de março de 2020, inclusive, superior a 50% da média mensal dos rendimentos obtidos no ano de 2019, devido às consequências da situação de pandemia, nomeadamente o cancelamento de eventos e o encerramento de entidades culturais;
 - (d) A incapacidade em satisfazer as condições de subsistência do seu agregado familiar;
- 23.6.** Os candidatos que não estejam em condições de efetuar a demonstração prevista nos números 23.3 e 23.4., podem candidatar-se devendo, para o efeito, fazer constar da respetiva declaração de honra o facto de terem auferido rendimentos pelo exercício de tais atividades nos últimos 12 meses, bem como a indicação da(s) atividade(s) concretamente exercida(s) e a(s) respetiva(s) entidade(s) pagadora(s) do(s) rendimento(s).
- 23.7.** Para efeitos do disposto em 7.3. e 12.1., os candidatos que sejam profissionais liberais (“recibos verdes” ou empresários em nome individual) deverão ainda declarar no formulário de candidatura o facto de se terem candidatado, ou não, ao apoio do Ministério da Cultura através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, , em caso afirmativo, o resultado da mesma;
- 23.8.** Para efeitos do número anterior, poderão ainda solicitados elementos adicionais relativos:
- (a) Ao(s) CAE(s) e/ou aos códigos de atividade previstos na lista anexa ao Código do IRS, em que estão inscritos;

- (b) À respetiva situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e segurança social ou a apoios da segurança social solicitados;
- (c) À eventual candidatura Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, e à decisão que sobre a mesma tenha recaído;

24. Tramitação das candidaturas

- 24.1.** O candidato a beneficiário apresenta a sua candidatura em formulário próprio, devidamente preenchido e submetido através da plataforma disponibilizada em www.solidariedadecultura.pt.
- 24.2.** O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos elementos de prova exigidos para a Linha de Apoio a que aquela se refere.
- 24.3.** O candidato a beneficiário autoriza, expressamente, as diligências necessárias para a verificação das condições de elegibilidade, nomeadamente através do cruzamento de dados com outras entidades, públicas e privadas, concedentes de apoios para fins análogos e comprometem-se a disponibilizar todos os elementos necessários para a aferição da veracidade das declarações, sob pena de exclusão da candidatura.
- 24.4.** Os candidatos deverão designadamente e sempre que aplicável, autorizar expressamente a obtenção, por parte da Equipa Executiva e/ou do Conselho de Gestão do Fundo, de dados relativos à sua eventual candidatura à Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, sob pena da não admissão da sua candidatura.
- 24.5.** Em caso de necessidade, determinada pelo Conselho de Gestão ou pela Equipa Executiva, podem ser solicitados elementos adicionais de prova.
- 24.6.** Apenas são admitidas as candidaturas que respeitem integralmente o disposto no presente Regulamento.

25. Admissibilidade e Prazos

- 25.1.** Verificada a elegibilidade de cada candidato, os apoios são atribuídos nos termos dos critérios estabelecidos, para cada uma das Linhas de Apoio, nos n.ºs 8., 9., 10. e 11. e 12., no caso das Linhas de Apoio Específica 1, 2 e 3, respetivamente.
- 25.2.** As candidaturas à Linha de Apoio Geral e à Linha de Apoio Específica 4 são objeto de decisão no prazo máximo de 20 dias úteis após o termo do período de submissão de candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de atribuição antecipada aos candidatos que se encontrem nas situações previstas na alínea (a) do n.º 8.1. e da alínea (a) do n.º 12.1. a contar da data da sua submissão, sendo a decisão favorável comunicada por via eletrónica ao candidato.

- 25.3.** As candidaturas às Linhas de Apoio Específicas 1, 2 e 3, são objeto de decisão no prazo máximo de 20 dias úteis após o termo do período de submissão de candidaturas, sendo a decisão favorável comunicada por via eletrónica ao candidato.
- 25.4.** A decisão sobre a atribuição dos apoios na Linha de Apoio Geral e nas Linhas de Apoio Específicas 1 e 4, poderá ser prorrogada para garantir e assegurar a complementaridade destas linhas de apoio em relação aos apoios públicos específicos para o setor cultural e, designadamente, o disposto na alínea (a) do n.º 8.1., na alínea (a) do n.º 9.10., e da alínea (a) do n.º 12.1.
- 25.5.** O pagamento do apoio será realizado após a comunicação da decisão referida nos n.ºs 25.2. e 25.3., sendo que o comprovativo da transferência bancária é, por si só, garante do pagamento efetuado.
- 25.6.** Os apoios são atribuídos até ao limite da disponibilidade financeira do Fundo.

26. Falsas declarações

- 26.1.** Os candidatos e os beneficiários que tiverem prestado falsas declarações estão sujeitos a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras que possam acrescer nos termos da lei e da devolução integral dos valores que, eventualmente, tenham sido já transferidos para o beneficiário.

27. Publicidade

- 27.1.** A fim de assegurar a transparência e dar publicidade a todas as medidas associadas ao Fundo é criado o sítio na Internet:
www.solidariedadecultura.pt.
- 27.2.** Para informações e esclarecimentos adicionais pode ser enviado correio eletrónico para os seguintes endereços:
- (a) para questões relacionadas com candidaturas e informações gerais sobre o fundo: info@solidariedadecultura.pt;
 - (b) para questões relacionadas com doadores e donativos ao fundo: fundo.cultura@scml.pt.

28. Proteção de dados

Nos termos da legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"):

- 28.1.** Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Fundo são objeto de tratamento com a finalidade de conceder o apoio financeiro nos termos do presente anexo e do Regulamento do Fundo;
- 28.2.** O fundamento para o tratamento dos dados referidos no número anterior é a relação contratual a estabelecer entre as entidades que constituem o Fundo e o beneficiário;

- 28.3.** Os dados recolhidos são obrigatórios, pelo que, a sua não disponibilização terá como consequência a não atribuição do apoio;
- 28.4.** Os dados serão transmitidos para as entidades que constituem o Fundo, autorizando os candidatos o tratamento e interconexão de dados pelas e entre as várias entidades referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo, bem como entre estas e outros doadores do Fundo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo;
- 28.5.** A entidade responsável por este tratamento de dados é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, contactável também, para estes efeitos, por correio eletrónico para o endereço dadospessoais@scml.pt, ou pelo contacto telefónico: 21 3235000.
- 28.6.** Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 12 (doze) meses após a atribuição do apoio solicitado, findo o qual são eliminados, salvo se, por força da legislação ou regulamentação aplicáveis, ou por força de litígio pendente, for obrigatória a sua conservação por um prazo superior.
- 28.7.** O direito de acesso, retificação, apagamento e portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos dados pessoais fornecidos podem ser exercidos mediante envio de carta registada com aviso e receção para o endereço: Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
- 28.8.** Pode ser apresentada reclamação relativamente a matéria de tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento à autoridade de controlo, no caso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 28.9.** O Encarregado de Proteção de Dados da SCML pode ser contactado através dos contactos referidos no n.º 28.5.